



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Lei nº 1189/2003

“MODIFICA VENCIMENTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA – PSF, ALTERANDO AS LEI Nº 1097/2001 E 1089/2001”.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam modificados as alíneas **a**, **b** e **c** do Artigo 1º da Lei nº 1097/2001 e as alíneas **a**, **b** e **c** do Art. 2º da Lei nº 1089/2002, que passam a ter a seguinte redação:

- a) Até 03 (três) médicos Generalistas, para a função de Médico de Família, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e percebendo o vencimento de R\$1.773,33 (um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do Art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000 e do Adicional de Insalubridade correspondente, calculado sobre o mesmo vencimento.
- b) Até 03 (três) Enfermeiros, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e percebendo o vencimento de R\$ 893,33 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do Art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000 e do Adicional de Insalubridade correspondente, calculado sobre o mesmo vencimento.
- c) Até 03 (três) Técnicos de Enfermagem, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e percebendo o vencimento de R\$333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do Art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000 e do Adicional de Insalubridade correspondente, calculado sobre o mesmo vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Parágrafo Único – As alíneas **a**, **b** e **c** do Art. 2º da Lei nº 1089/2001, referente à 4ª (quarta) Equipe do PSF, seguirão os mesmos valores propostos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado–ES, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro(02) do ano de dois mil e três(2003).


Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal